



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015.
(Da Sra. Alice Portugal)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 313/2015, para incluir prioritariamente em sua tramitação a Comissão de Cultura.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 41, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, levando em consideração o disposto no art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “b” do mesmo regimento, proceda a redistribuição do Projeto de Lei Nº 313/2015, assegurando à Comissão de Cultura a preferência para análise da referida proposição.

O Projeto de Lei Nº 313/2015 modifica a Lei nº 12.485/2011 que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nos 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

O inciso I do art. 20 da referida lei, ao tratar do conteúdo brasileiro exigido para a exibição nos canais de espaço qualificado e da exigência de programação nacional, estabelece que “pelo menos a metade dos conteúdos audiovisuais deve ter sido produzida nos 7 (sete) anos anteriores à sua veiculação”.

Trata-se, pois, de exigência contestada por ser prejudicial à memória e à cultura do Brasil, pois impõe restrições à exibição de clássicos do cinema nacional como Macunaíma, O Pagador de Promessas, Vidas Secas, Terra em Transe, Bye Bye Brasil, Carandiru, entre tantos outros.

Um dos principais objetivos da lei é aumentar a produção e a circulação de conteúdo audiovisual brasileiro, diversificado e de qualidade, gerando emprego, renda, royalties, mais profissionalismo e o fortalecimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

cultura nacional. Trata-se, pois, de uma proposição de evidente caráter cultural que, estranhamente, não foi distribuída à Comissão de Cultura para apreciação de seu conteúdo.

O projeto foi distribuído apenas às comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição, Justiça e Cidadania. Tramita conforme o disposto no art. 41, inciso II, do Regimento Interno e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

O art. 32, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é claro ao estabelecer as prerrogativas da comissão:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....

XXI - Comissão de Cultura:

a) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países;

b) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

c) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

d) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

e) diversões e espetáculos públicos;

f) datas comemorativas;

g) homenagens cívicas.

A produção e a circulação de conteúdo audiovisual brasileiro nos



Ante o exposto, requiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 141 e das alíneas “a” e “b” do Inciso XXI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 313/ 2015, para que seja incluída em primeiro lugar em sua tramitação a Comissão de Cultura, para que a mesma possa se manifestar quanto ao mérito do Projeto de Lei.

Alice Portugal
Deputada Federal